Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 11h, na Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios – Bloco D, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **290ª** (ducentésima nonagésima) **Reunião Ordinária**, do Conselho de Administração – Conad da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes os Conselheiros: **Eumar Roberto Novacki, Raphael Vianna de Menezes** e **Alexandre Pontes Pontes**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra,** representante tirular da Companhia Nacional de Abastecimento e **Antonio Sávio Lins Mendes** representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG e **Júlia Mendes Nogueira Sarres**, Auditora-Chefe e como convidados para prestarem esclarecimentos os Senhores **Luciano Corcino do Nascimento,** Gerente de Matéria Apuratória, Licitações e Contratos, Gerente **Jorge Oliveira Correia Júnior**, Superintendente de Estratégia e Organização e e **Stelito Assis dos Reis Neto**, Assistente da Superintendência de Gestão da Oferta. Aberta a reunião, o Presidente deu início à análise da pauta: **1. Acompanhamento dos atos da Administração e Controle.** 1.1. Exame, mensal, das atas das reuniões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Fiscal – Conad. **1.1.1. Ata da 1.307ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 4 de julho de 2017.** Retirado de pauta. **1.1.2. Ata da 1.308ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 12 de julho de 2017.** Retirado de pauta. **1.1.3. Ata da 1.309ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 20 de julho de 2017.** Retirado de pauta. **1.1.4. Ata da 1.310ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 25 de julho de 2017.** Retirado de pauta. **1.1.4. Ata da 1.311ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, de 31 de julho de 2017.** Retirado de pauta. **1.1.5. Ata da 264ª Reunião Ordinária, de 1º de setembro de 2017 (correspondente ao mês de agosto 2017) .** Retirado de pauta. **2. Fiscalização da gestão da Diretoria Colegiada. 2.1. CI AUDIN/GEDOP n.º 197, de 13 de setembro de 2017.** Retirado de pauta. **3. Acompanhamento da execução da orientação geral dos negócios da empresa. 3.1. Para ciência. 3.1.1. Processo 21212.000335/2016-88 - Cessão de uso, por dois anos, ao Município de Sinop/MT da Unidade Armazenadora de Sinop/MT - UA/Sinop.** Retirado de pauta. **3.1.2. Processo 21216.000051/2014-90 - Cessão de uso, por dois anos, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte do imóvel localizado na Av. rio Branco, 170 - Cidade Alta, Natal/RN.** Retirado de pauta. **3.1.3. Processo 21219.000141/2015-31 - Cessão de**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

uso do imóvel da Conab localizado na Avenida Farquar n.º 3423 - Bairro Panair, Porto Velho/RO à Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - Feder. Retirado de pauta. **3.1.4. Processo 21222.000013/2016-10 - Cessão à Superintendência Regional do Incra em Alagoas do imóvel localizado na Rua Antônio Reginaldo Pontes, n.º 01, Quadra 01, Jacintinho – Maceió – AL.** Retirado de pauta. **3.1.5. Demandas Judiciais em curso na Procuradoria da Conab. Retirado de pauta. 3.1.6. Instauração de TCE (tomada de contas especial) para ressarcimento de valores apontados no Relatório nº 04 2016 CGAU AGU.** Retirado de pauta. **3.1.7. Mandato para ocupação dos cargos de Corregedor e Procurador-Geral.** Retirado de pauta. Quanto aos itens 3.1.5., 3.1.6. e 3.1.7. o Presidente do Conselho informou que deseja conversar a respeito na próxima reunião e também sobre o Relatório n.º 4 da CGU/AGU. O Presidente da Conab informou ao Colegiado que na reunião de Busca Conjunta de Soluções realizada com a CGU, ficou ajustado que a Procuradoria Jurídica da Conab irá apresentar, mensalmente à Diretoria Colegiada e trimestralmente ao Conselho de Administração relatório completo de todas as ações e o curso individual de cada uma. **3.1.8. Voto Presi nº 008/2017 que decidiu pela rescisão amigável do Contrato com o Banco do Brasil.** Retirado de pauta. **3.2. Para deliberação. 3.2.1. CI PRORE/SUREG-DF n.º 05, de 21/8/2017 - Adjudicação de bem imóvel (gleba de terra de 500hectares) localizado no Município de Itaueiras/PI. Conforme disposto no Art. 22 , inciso X, do Estatudo Social compete ao Conad --> autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor.** Retirado de pauta. **3.2.2. Processo 21211.0085/2016-96 - Recambio do entreposto de Pesca de Portinho, situado na Rua Afonso Pena, 477, São Luís/MA à Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Conforme disposto no Art. 22 , inciso X, do Estatudo Social compete ao Conad --> autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor.** Retirado de pauta. **3.2.3. Processo 21201.0013/2003-47 - Recambio das benfeitorias e instrações do Entreposto de Pesca de Canaméia, situado na cidade de Cananéia/SP à Secretaria de Patrimônio da União - SPU. Conforme disposto no Art. 22 , inciso X, do Estatudo Social compete ao Conad --> autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor.** Retirado de pauta. **3.2.4. Processo 21219.000045/2017-55 - Doação das benfeitorias, bens móveis e equipamentos diversos para o Município de Alvorada D'Oeste/RO. Conforme disposto no Art. 22 , inciso XXXV, do Estatudo Social compete ao Conad --> autorizar a alienação de bens do ativo não circulante (...).** Retirado de pauta. **3.2.5. Solicitação de mudanças no Plano de Negócios da Conab.** O Sr. Jorge Correia apresentou ao

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

colegiado a proposta de mudanças no Plano de Negócio da Conab: Proposta: Solicitação de correção. Objetivo: Fortalecer a imagem da Companhia no exercício do seu papel institucional. Indicador: índice de percepção acerca da Conab. Tipo de Indicador: Resultado Resultado no 1° e 2° trimestre: Não foi possível a mensuração. Área gestora: Presi/Sumac Relato: A área solicita a inclusão da trimestralização por esforço da meta, uma vez que, os procedimentos administrativos para elaboração da licitação são imprescindíveis para viabilizar a contratação da pesquisa que irá aferir a imagem da Companhia perante seus públicos de interesse. Ademais, todas as ações de comunicação que estão sendo desenvolvidas no âmbito da Sumac (participação em eventos, assessoria de imprensa, distribuição de material instrucionallpromocional acerca das ações da Conab, ações de comunicação interna) possuem um impacto positivo direto no objetivo estratégico de fortalecer a imagem da Companhia no exercício do seu papel institucional. A alteração não gera impacto em relação a gestão estratégica da Companhia, porém recomendamos que a alteração se dê da seguinte forma, a fórmula de resultado direto seja aplicada somente no ano em que houver pesquisa e os resultados trimestralizados do Plano de Negócios sejam mensurados pelo esforço das iniciativas já relacionadas no indicador, minimizando assim o impacto tanto na meta trimestralizada quanto na meta global. A alteração se aprovada ensejara alterações no Plano de Negócios. Após a apresentação e discussão sobre a solicitação, o Conad autorizou a mudança. 3.2.6. Indicadores Estratégicos Regionais e suas respectivas metas. O Sr. Jorge apresentou ao Conad os Indicadores Estratégicos Regionais destacando as alterações requeridas pelo colegiado. Informou que como produto do Planejamento Estratégico, os indicadores regionais são informações que auxiliam a tomada de decisões, servindo como processo de agregação de valor aos objetivos estratégicos da Conab. O sistema de medição que define o desempenho de cada Sureg tem um conjunto de indicadores previamente estabelecidos que visa aferir o atendimento as demandas dos negócios da Conab, analisando assim o alcance ou não das metas previstas. Medir é importante para que se entenda o que está acontecendo na gestão, quais mudanças devem ser feitas e quais foram os impactos das mudanças que já foram realizadas, com o intuito de aprimorar a gestão estratégica na Companhia, os indicadores regionais serão mensurados no ano de 2017 no mês de dezembro, mas a partir de 2018 os indicadores serão aferidos trimestralmente como no Plano de Negócios. Seguindo orientação do Conad reformulamos, junto as áreas da Companhia, os Indicadores Estratégicos Regionais no sentido de tornar as metas desafiadoras para as Suregs e citando sua importancia no contexto estratégico do planejamento. Após a apresentação e discussão o Conad aprovou os indicadores, que intregarão esta Ata, como anexo. 3.2.7. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. O Procurador Luciano Corcino apresentou ao colegiado o novo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, que visa alinhar os procedimentos da Companhia com a Lei n.º 13.303/2016. O Procurador Luciano lembrou que na reunião de junho

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

foram apresentadas algumas possibilidades ao colegiado tendo em vista que em setembro a IN n.º 2 seria revogada, o que aconteceu no dia 22/9. Ao revogar a IN n.º 2, entrou em vigor a IN n.º 5 que não se aplica às empresas públicas. Assim, os processo iniciados a partir do dia 22/9/2017 não podem usar a IN nº 2 e, conforme autorizado pelo Conad, a Conab utilizará a Lei nº 8.666/1993 e todo o arcabouço jurídico que vem sendo aplicado. (Lei n.º 9.784/1999 - Processo Administrativo Federal, Lei n.º 10.520/2002 – Pregão/Diretrizes, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013 - Sistema de Reg. de Preços/Diretrizes e Portaria n.º 409/2016). O Procurador Luciano Corcino destacou que: **a)** A Conab não possui Regulamento de Licitações e Contratos. Por isso, foi necessário construir um Regulamento de Licitações e Contratos que at**enda as peculiaridades da Conab. B)** Que esse Regulamento de Licitações e Contratos, será aplicado também, em regra geral, a todos os contratos das áreas fins da Companhia, com as respectivas adaptações. Desta forma, os contratos que em seus regramentos mencionam a Lei 8.666/1993 deverão ser alterados. **c)** O §1º, do art. 70, do Decreto 8.945/2016 determina que "A *empresa estatal deverá editar regulamento interno de licitações e contratos até o dia 30 de junho de 2018, que deverá dispor sobre o estabelecido nos incisos do caput, os níveis de alçada decisória e a tomada de decisão, preferencialmente de forma colegiada, e ser aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral.*" **d)** A Conab será a quinta ou sexta empresa pública federal a ter o seu regulamento. **e)** O Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, tem **601 artigos** regulamentando: planejamento da contratação; procedimentos licitatórios; contratações diretas (dispensas, inexigibilidades e credenciamentos); critérios de risco e sustentatibilidade; alienações e móveis e imóveis; gestão contratual, incluindo atribuições; fiscalização de contratos, incluindo atribuições; procedimento de rescisão contratual; competências e alçadas de decisão; estipula prazos para a elaboração de manuais de engenharia e braçagem; outros elementos pertinentes às contratações da Conab. **f)** O Regulamento está dividido em Títulos: Título I: Das Disposições Preliminares; Título II: Dos Procedimentos Auxiliares; Título III: Da Preparação da Contratação; Título IV: Dos Procedimentos Licitatórios; Título V: Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; Título VI: Dos Contratos; Título VII: Da Gestão e da Fiscalização do Contrato e Título VIII: Das Disposições Finais e Transitórias. **g)** As Modalidades de Licitação serão: Pregão Eletrônico Tradicional ou via Sistema de Registro de Preços; Regime Diferenciado de Contratação – RDC e Competição Pública (disputa aberta, fechada ou mista). **h)** Após a aprovação do RLC pelo Conselho de Administração, o regramento sobre licitações e contratos na Conab será: a Lei nº 13.303/2016 como a norma principal para licitações e contratos; o RLC; o Decreto nº 8.945/2016; as diretrizes da Lei nº 10.520/2002 para o pregão eletrônico; a Lei nº 9.784/1999; a Portaria Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 - que trata de terceirização para as empresas estatais e a Lei nº 8.666/1993, para desempate e crimes de licitação. **i)** A Conab deve editar dois

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

manuais em decorrência do RLC: manual do serviço de engenharia, tendo em vista os detalhamentos específicos, e o manual de braçagem. **j)** O Regulamento está completo e padronizará o procedimento em toda a Companhia. Finalizando, o Sr. Luciano destacou alguns pontos que julga importantes: **a)** o RLC é específico em relação as demais normas da Conab, ou seja, é necessário ajustar, por exemplo, a Norma de Comunicação quando ela estabelece quem pode enviar correspondências, pois com o advento do RLC outros empregados deverão enviar correspondências; **b)** o artigo 596 reproduz o que diz a Resolução 19/2016, que orienta como devem ser encaminhados os votos para a Diretoria Colegiada; **c)** artigo 597 trata da edição de normativos específicos para uniformizar procedimentos. Desta forma, as NOCs devem ser atualizadas para adequar-se à Lei n.º 13.303/2016. Ao final da apresentação, o Conselheiro Raphael indagou se o Procurador Luciano tinha conhecimento da Resolução CGPAR n.º 20 o que foi prontamente esclarecido pelo Procurador Luciano que o prazo ali estabelecido é apenas para implementação do Estatuto Social. O Conselheiro Sávio destacou que a Conab deverá buscar a internalização da Lei n.º 13.303/2016, no seu todo, até 31/12/2017, salvo disposições legais em contrário, à exemplo daquelas postas em Resoluções da CGPAR. O Conselheiro Raphael recordou que o Conad teria três opções: manter a Lei n.º 8.666/1993 e demais leis específicas que tratam da matéria; a IN 5 ou o novo regulamento e que o Conselho optou pelo novo regulamento, principalmente, para internalizar a legislação e segundo, porque outras empresas públicas tem um regulamento amadurecido. Por isso, o Conselho não viu problema em relação a Conab, no prazo de 30 dias apresentar o regulamento ao colegiado. Esse regulamento dará mais segurança jurídica ao Conselho e a Conab. O Conad sugeriu que o artigo 595 passasse a ter a seguinte redação: As atribuições constantes do presente Regulamento devem ser observadas, prioritariamente, em detrimento de normas internas. O Conselheiro Sávio destacou que os conselheiros não tiveram tempo hábil para a leitura de todo o Regulamento, em razão da exiguidade de tempo entre sua disponibilização e a presente reunião, e que, particularmente, achou que o mesmo ficou muito robusto, muito extenso, pois trás dentro dele normas, e que Regulamento, via de regra, é mais genérico. Assim, a presente proposta de RLC da Conab exige um tempo maior para leitura, apreciação e considerações, razão pela qual não seria recomendável sua pronta aprovação na presente Reunião. O Conselheiro Alexandre consultou sobre quais as instâncias que devem ser percorridas para a implementação de um regulamento ou de uma norma na Companhia e se todas foram seguidas. Sendo esclarecido pelo Sr. Luciano que deve-se tramitar pela área jurídica, de planejamento e riscos, e dar publicidade de até 10 dias para que os empregados se manifestem e apresentem sugestões, mas o RLC não teve sua disponibilização aos empregados. **O Conad recomendou que a Conab**: **a)** continue observando a Lei n.º 8.666/1993 e os regramentos específicos até que o Conselho aprove o Regulamento de Licitações e Contratos; **b)** cientifique o

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Conad, posteriormente, sobre quais normas deverão ser alteradas em razão do RLC, apresentando o respectivo cronograma de alteração e implementação dessas normas, conforme acima e considerações finais do Procurador Luciano Corcino; **c)** submeta aos empregados o RLC, para que apresentem sugestões, se desejarem; **d)** promova a reanálise do Regulamento pelo GT, com vistas à correção de inconsistências; **e)** posteriormente, submeta o Regulamento ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto no art. 22, inciso XXII, do Estatuto Social. **f)** que a área de risco manifeste se vislumbra ou não algum risco quanto ao teor do Regulamento, como por exemplo em relação ao teor do parágrafo 2º, do artigo 17; **g)** ao final, submeta o RLC à deliberação do Conad, após cumpridas as recomendações contidas nos itens **"c", "d", "e" e "f"** acima. O Procurador Luciano Corcino agradeceu a confiança, destacou que o Grupo de Trabalho tentou trazer a melhor técnica e o que há de mais moderno e que o regulamento não ficou grande, mas detalhado porque a Conab nunca teve um Regulamento. O Conselheiro Raphael parabenizou o Procurador pela explanação e ao Grupo pelo trabalho hercúleo. **3.2.8. Adequação das Normas das áreas finalísticas à Lei n.º 13.303/2016**. Retirado de pauta. 4. Acompanhamento mensal do atendimento às solicitações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **4.1. Controle de Pendências do Conselho Fiscal – Confis.** Retirado de pauta. **4.2. Controle de Pendências do Conselho de Administração – Conad.** Retirado de pauta. **5. Assuntos Gerais**. **5.1. Carta/CIBRIUS/SUP n.º 173/2017, de 22 de agosto de 2017,** Retirado de pauta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata, que – após lida e aprovada – será assinada pelos Conselheiros e por mim. A próxima reunião ficou marcada para o dia 26 de outubro de 2017.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Conselheiro

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Conselheiro

ALEXANDRE PONTES PONTES
Conselheiro

ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário